Processo nº 793/2021 TERMO DE COLABORAÇÃO nº <u>001/2021</u>.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº <u>001/2021</u>, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E A GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO SAMBURÁ

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, S/N, Centro, Cabo Fio/RJ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada por sua titular, MARIA NILZA MIQUELOTTI CECÍLIO DE CARVALHO, brasileira, funcionária pública, portadora da CNH nº 001000074588, devidamente inscrita no CPF sob o nº 580.709.237-68, com domicílio profissional na Rua Florisbela da Roza da Penha, nº 292, Braga, Cabo Frio/RJ, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO SAMBURÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.705.975/0001-79, com sede na Av./Rua: Marquês de Abrantes, nº 87, Bairro Samburá, Cep 28926-602, Cabo Frio - RJ, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Edson dos Santos Martins, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 05743965-5 SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 972056647-72, residente e domiciliado Av./Rua Paulo Cesar de Paula, nº 72 A, com fundamento na Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de projetos desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabo frio, em conformidade com os eixos, diretrizes e objetivos estratégicos contidas no Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos na Resolução n. 04 de Setembro 2020, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Para os fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCRIA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução n. 04, de 124 de Setembro de 2020 do CMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho do Anexo I do edital no. 01/2021 que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente

Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

O Plano de Trabalho deve ser desenvolvido atendendo a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

0

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de até 12 (doze) meses a partir da liberação do recurso financeiro. Não concluído o projeto no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação pertinente e adotadas as demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.243.0008 2584, Lei 3240 de 23 de Dezembro de 2020, publicado em 29 de dezembro de 2020. O valor total de recursos disponibilizados e previsto no Plano de Ação e Aplicação 2021, possui o total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) no exercício de 2021, disponível junto ao FUMCRIA, que não poderá ser ultrapassado, onde cada projeto não poderá ultrapassar o valor individual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O repasse será realizado integralmente., em apenas 1(uma) parcela.

Subcláusula segunda. Para a execução do projetos prevista neste Termo de Colaboração, serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação de acordo com o item 10 do edital no. 01/2021, onde se estabelece os critérios relevantes e a pontuação de cada um dos critérios.

Subcláusula terceira. Conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, não será exigida contrapartida financeira por parte das OSCs, ficando a Proposta (Plano de Trabalho) e Planilha Físico Financeiro exclusivos para os recursos a serem financiados pelo FUMCRIA deste edital. Toda a descrição dos custos do Plano de Trabalho constantes do ANEXO II em consonância com o ANEXO I deverão ser os solicitados ao FUMCRIA- CMDCA contemplados neste Edital e compatíveis com o que for apresentado.

Subcláusula quarta. No casos das parcerias serem firmadas em exercício financeiro no ano seguinte ao da seleção das OSCs, por qualquer eventualidade ou por legislação municipal que impeça a celebração da parceria, a celebração da parceria e a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias estará indicada no Plano de Ação 2021/2022 do CMDCA e, encaminhado para previsão Orçamentária do Município para 2022.

Subcláusula quinta: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor de contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a

liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

II. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula primeria. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo FUMCRIA serão transferidos para a conta corrente no. 02759-6 Agência 7768 Banco Itaú.

Subcláusula segunda. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula terceira. A conta bancária susomencionada deverá movimentar somente os recursos provenientes desta parceria

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. Das Obrigações da Administração Pública:

- a) Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;
- b) Repassar os recursos financeiros expressos neste Termo, condicionados a transferências de recurso pelo município de Cabo frio Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FUMCRIA à Organização Social Civil devidamente selecionada
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta parceria

- d) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante Comissão;
- e) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- g) Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura;
- h) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- i) Suspender o repasse do recurso quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
- j) Prorrogar de oficio a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei 13.019/14;
- k) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- l) Liberar os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que disponível o recurso no FUMCRIA- Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Subcláusula segunda - Das obrigações da Organização Civil

Os critérios de atuação da Organização da Sociedade Civil devem contemplar ações integradas com o CMDCA respeitando a normativa da Comissão, aos requisitos em relação ao item no 3.2 que contemplam as linhas prioritárias e ao item 3.4 sobre os eixos temáticos, sendo obrigatório:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, orientações emitidas pelo Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;
- b) Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, inclusive a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- c) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- d) Fica a instituição credenciada obrigada a manter, por ato normativo próprio, sistema de compras que efetivem os princípios da proposta mais vantajosa. Seguindo os critérios de impessoalidade e isonomia, a ser aplicado em toda e qualquer aquisição e ou contratação que seja custeada com o dinheiro oriundo da subvenção de que tratam este edital e o termo de fomento de dele advindo.
- e) Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim de acordo com a cláusula sexta, subcláusula terceira
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;
- g) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Administração Pública Municipal, na data de sua conclusão ou extinção;
- g) Caso haja restituição à Administração Pública Municipal, o valor transferido deverá estar atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a municipalidade, a ser feito nos seguintes casos:
- 1) Quando não for executado o objeto da avença;
- .2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- h) Recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor corrigido da parceria pactuada quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da parceria;
- i) Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como a gestão responsável pela criança e adolescente e a Comissão especial do CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei n. 13.019/14;
- i) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- j) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.
- L) Conforme a Lei 13.019/2014 citado no item 5.1 do Chamamento público, os recursos não poderão ser utilizados:
- a) Despesas indiretas que não conste de forma expressa da proposta e do plano de trabalho;



- b) Seleção, contratação e pagamento da equipe de trabalho que não estiver de acordo com os objetivos do projeto ou da atividade, ou não tiver os conhecimentos necessários à sua execução, e que não inclua a previsão de remuneração do pessoal próprio da OSC e dos respectivos encargos sociais, ressaltando que as contratações não geram vínculo trabalhista com o Poder Público, sendo todos os pagamentos de responsabilidade total da OSC, não devendo a Administração Pública indicar e nem decidir sobre pessoal a ser contratado e gerenciado pela OSC.
- c) Aquisição de veículos e imóveis.
- c) Construção e ampliação de edificação, mesmo com projetos aprovados;
- d) Despesas com pequenas reformas, compreendendo parte elétrica, hidráulica e pintura.
- e) Pagamento de aluguel com imóvel

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Subcláusula primeira. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2°, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

F

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4°, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2°, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

F

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

0

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII- e VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3° do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CMDCA.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública.

A TO



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cabo Frio, 35 de Stanbo de 2021

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome: Stephany Dortunes Pereira Bastos

RG: <u>22.118.829_5</u>____

CPF: 122.740.997 -40

TESTEMUNHAS:

Nome: Waria suely de Morido

RG: 158035 OAB/RJ

CPF: 927.353.047.87